

AVISO - 1.1 - AVISO CHAMAMENTO 002

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 20.611/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que a partir do dia 24/03/2022 estará aberto o Chamamento Público 02/2022 para Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Data para abertura dos envelopes de credenciamento a partir de: 24/03/2022, as 09:00 horas.

Local para entrega do envelope de credenciamento: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 23 de março de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Presidente da CPL

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:96F21351

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022
PROCESSO Nº 225/2022
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTES

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 07/04/2022, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: contratação de empresa para o fornecimento de kit de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, e camisetas de uniformes para os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, com os modelos, quantitativos, cores e emblemas, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência..

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 07/04/2022, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 21 de março de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:28DF8FA7

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 023/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022
PROCESSO Nº 234/2022
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTES

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 06/04/2022, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de profissional capacitado a ministrar aulas de Balé a crianças e adolescentes do Município.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 06/04/2022, as 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 22 de março de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:AA4E1F26

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
PROCESSO Nº 236/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 07/04/2022, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de emissora de rádio, frequência AM, para divulgação de informações das secretarias municipais, compreendendo programa

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, através da Secretaria de Administração, sediado à Avenida Brasil nº 1431 – centro – Santo Antonio do Sudoeste Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ricardo Antonio Ortina, torna pública a realização de processo de licitação, na forma de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de **Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município** de Santo Antonio do Sudoeste **Estado do Paraná**, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

1.3. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributose demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e contrato.

1.4. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos, *home/banking office*.

1.5. O credenciamento poderá ser em qualquer dos Canais de Cobrança descritos no Item 10 deste Edital, podendo a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

direcionar para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedada a proibição ou impedimento de utilização de determinado canal pelo contribuinte.

1.5.1. Caso A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA não possua correspondentes bancários, agentes lotéricos e/ou Banco Postal, está desobrigada a operar por estes canais, desde que informada a inexistência destes canais no ato de solicitação de credenciamento.

2. DOS PRAZOS

2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

2.2. O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. Os valores pagos por canal de cobrança poderão ser reajustados apenas no momento da prorrogação do contrato, considerando para o reajuste, entre os índices IPC-IPARDES, INPC e IPCA, o de menor percentual acumulado nos 12 meses anteriores ao processo de renovação.

2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

3.3.2. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Habilidade Jurídica

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

4.1.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.1.4. Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

4.1.1.5. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

4.1.1.6. Caso as declarações citadas nos subitens “4.1.1.1.4” e “4.1.1.1.5” não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

4.1.2. Habilidade Fiscal

4.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As certidões mencionadas nos subitens 4.1.1.2.1, 4.1.1.2.2 e 4.1.1.2.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade.

4.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

4.1.3. Qualificação Econômica Financeira

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

4.1.4. Qualificação Técnica

4.1.4.1. Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

4.1.4.2. Alvará de Funcionamento e Localização.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, a documentação exigida na cláusula quarta, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, a ser protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE****ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Sudoeste sito a Av. Brasil, nº 1431, Bairro Centro, Santo Antonio do Sudoeste – PR.

5.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio e por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE Santo Antonio do Sudoeste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: _____/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: _____/2022
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Nome da Instituição: C.N.P.J:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Contato:

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ao protocolar sua Solicitação de Credenciamento, a INSTITUIÇÃO se obriga a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos.

6.2. Na hipótese da INSTITUIÇÃO ser isenta de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, esta deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção.

6.3. Não será credenciada a INSTITUIÇÃO que não apresentar todos os documentos exigidos neste edital, ou apresentá-los em desacordo.

6.4. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

6.5. Será facultado à Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INSTITUIÇÃO, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

6.6. A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio, deverá convocar as instituições habilitadas, após autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

6.7. É vedada a apresentação, pela mesma INSTITUIÇÃO, de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. As Instituições Financeiras interessadas poderão recorrer das deliberações da Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

7.1.1. O recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurados regularmente constituído, deverá ser dirigido à própria Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada.

7.1.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão.

7.1.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
460	06.007.12.361.1201.2032	112	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Não transferir, sem autorização da Contratante, a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

9.2. Manter os DAM arquivados por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

9.3. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4. Informar a SMAIC qualquer situação alheia aos serviços.

9.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

9.6. Fornecer utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

9.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos.

9.8. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio da Prefeitura Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO.

9.9. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

9.10. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários a implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio e formalizada por Termo Aditivo.

9.11. Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado a disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente.

9.12. A informação obtida nos DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado pela SMAIC.

9.13. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

9.14. Disponibilizar ao município em layout padrão FEBRABAN, até às 15h00min (quinze horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

9.15. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato.

9.16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedada a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados em períodos anteriores;

9.17. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos a seguir:

9.17.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro.

9.17.2. No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

9.17.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet.

9.17.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro.

9.17.5. No 3º dia útil apos a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque.

9.17.6. No 2º dia útil apos a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

9.17.7. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

9.18. É vedada a CREDENCIADA:

9.18.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

9.18.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.

9.18.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

9.18.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

9.18.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

9.19. São obrigações do MUNICÍPIO.

9.20. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

9.20.1. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

9.20.2. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.20.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.20.4. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

9.20.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9.20.6. Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta:

9.20.6.1. Recibo do arquivo enviado;

9.20.6.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

9.21. O MUNICÍPIO autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob responsabilidade da CREDENCIADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, conforme texto de orientação no Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10. DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS

10.1. O MUNICÍPIO pagará pela prestação dos serviços de arrecadação os seguintes valores:

Item	Atividade/Recebimento de:	Valor da tarifa por atendimento
1	Documento no Guiche/Caixa	R\$ 1,98
2	Documento no Agente credenciado	R\$ 1,72
3	Documento na Internet e Aplicativo	R\$ 1,34
4	Documento no Auto-Atendimento (ATM)	R\$ 1,34



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5	Documento no Gerenciador Financeiro (CNAB)	R\$ 1,34
---	--------------------------------------------	----------

10.2. Os valores por canal de cobrança descritos permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste EDITAL.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio.

11.2. O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

11.3. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

11.4. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

11.5. A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11.6. A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**12. DAS PENALIDADES**

12.1. Caso a CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, salvaguardadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Em caso de não cumprimento dos prazos constantes no Subitem 9.15, a CREDENCIADA fica sujeita às multas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio abrirá uma conta- corrente na Instituição CREDENCIADA, isenta de qualquer tarifa de manutenção, para recebimento dos valores arrecadados, debitado o valor da tarifa da liquidação do título correspondente ao canal de cobrança, e realizada a transferência automática para a conta-corrente, que será informada pela Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio na assinatura do contrato, dentro dos prazos constantes no subitem 9.17 deste Edital.

13.2. A CREDENCIADA deverá fornecer ao Município, sem qualquer custo adicional, relatório mensal de arrecadação e dos débitos decorrentes das tarifas, bem como o total pago pelos serviços de arrecadação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46)-3556-1223.

14.2. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

I – Modelo de Solicitação de Credenciamento II – Declaração de Licitante
III – Quadro de Quantidades Estimadas e Custos Unitários IV – Minuta de Contrato

14.3. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 23 de março de 2022.

Ricardo Antonio Ortíña

Prefeito Municipal

ANEXO I**“MODELO”****CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022****SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A instituição financeira , inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR .

Santo Antonio do Sudoeste – PR ,_____ de _____ de 2022.

Assinatura nº RG/CPF e carimbo do representante legal

**ANEXO II****“MODELO”****DECLARAÇÃO**

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- a)** Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b)** Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c)** Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d)** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

[] Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Santo Antonio do Sudoeste – PR , _____ de _____ de 2022.

Assinatura nº RG/CPF e carimbo do representante legal

ANEXO III

QUADRO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Item	Atividade/Recebimento de:	Valor da tarifa por atendimento
1	Documento no Guiche/Caixa	R\$ 1,98
2	Documento no Agente credenciado	R\$ 1,72
3	Documento na Internet e Aplicativo	R\$ 1,34
4	Documento no Auto-Atendimento (ATM)	R\$ 1,34
5	Documento no Gerenciador Financeiro (CNAB)	R\$ 1,34

01 - DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

- a)** O presente requerimento tem por finalidade a solicitação de abertura de credenciamento para contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais e demais formas de receita, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município a seu favor;
- b)** Poderão participar do presente credenciamento Instituições Financeiras que tenham agência e/ou correspondentes bancários no Município de Santo Antonio do Sudoeste, para atendimento de quaisquer das formas de canal de cobrança expostos acima;
- c)** O valor estabelecido no Edital permanecerá fixo durante o período contratual, sendo que o período contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e corrigido de acordo com a Lei 8666/93;
- d)** O credenciamento terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, ficando durante esse prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem;
- e)** A Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados, reservando-se no direito de paralisar, suspender ou rescindir o contrato de prestação de serviços, a qualquer tempo;
- f)** Caso haja interesse em descredenciamento por parte da instituição credenciada, o Município deverá ser notificado com antecedência mínima de



30 (trinta) dias;

g) O Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio, orientará os contribuintes quanto ao endereço das credenciadas e, havendo mais de uma contratada, a escolha caberá ao contribuinte portador do DAM;

h) O Município abrirá uma conta na instituição credenciada para crédito dos valores recebidos, sobre a qual não poderá ser cobrada nenhuma tarifa, e será debitado o valor da tarifa de liquidação do título conforme canal de cobrança, e realizada a transferência automática para a conta indicada pelo Município, conforme prazos estabelecidos no edital;

i) Será facultado à SMAIC promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INSTITUIÇÃO, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, para averiguação do cumprimento integral do objeto contratado.

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____ /2022
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° _____ /2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2022

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE** Santo Antonio do Sudoeste, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Brasil, 1431, Bairro Centro, Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o **BANCO (razão social)**, CNPJ/MF nº....., com sede na Rua....., nº....., Bairro, Santo Antonio do Sudoeste /PR, através de seus representante legal Sr. (4)....., portadora do CPF/MF....., doravante denominada CONTRATADA, tem justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 , e no Edital de Credenciamento nº 02/2022 e clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação e recebimento de tributos e demais formas de receitas devidas ao Município de** Santo Antonio do Sudoeste, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termosdo Edital de Credenciamento nº 002/2022, o qual faz parte integrante deste contrato, e da Lei nº 8.666/93.

SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS

Item	Atividade/Recebimento de:	Valor da tarifa por atendimento
1	Documento no Guiche/Caixa	R\$ 1,98
2	Documento no Agente credenciado	R\$ 1,72
3	Documento na Internet e Aplicativo	R\$ 1,34
4	Documento no Auto-Atendimento (ATM)	R\$ 1,34
5	Documento no Gerenciador Financeiro (CNAB)	R\$ 1,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

§ 1º. Não há estimativa inicial em relação a quantidade de serviços a serem realizados, portanto, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do presente CONTRATO e do Edital de licitação correspondente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, através da sua equipe técnica, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CONTRATADA.

§ 3º. As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do presente instrumento de CONTRATO.

§ 4º. O Município de Santo Antonio do Sudoeste, através da Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente

CONTRATO.

§ 1º. Os prazos de vigência e execução do presente CONTRATO vigerão a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

§ 2º. Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA na medida da prestação dos serviços, ou seja, “D+1”, em conformidade com a Cláusula Primeira e a indicação dos valores unitários lá determinados.

§ 1º. O CONTRATANTE abrirá uma conta na Instituição CONTRATADA, onde serão creditados os valores correspondentes à arrecadação dos tributos municipais, e debitados os valores relativos as tarifas bancárias, conforme itens 9.15 e 13 do Edital de Credenciamento n.º 002/2022.

§ 2º. A CONTRATADA encaminhará no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, o relatório dos débitos efetuados e a emissão da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade.

§ 3º. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s), da Secretaria Municipal de Administração Industria e Comércio:

5000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5005 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

4.122.3.2.4 – Manter as Atividades da Administração Geral

3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (81)

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2022, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no

mês anterior;

- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

§ 1º. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

§ 5º. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

§ 1º. O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º. Os valores pagos por canal de cobrança poderão ser reajustados apenas no momento da prorrogação do contrato, considerando para o reajuste, entre os índices IPC-IPARDES, INPC e IPCA, o de menor percentual acumulado nos 12 meses anteriores ao processo de renovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGABELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento nº 002/2022.

§ 2º. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º. Informar à Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio qualquer situação alheia aos serviços.

§ 5º. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º. Informar o CONTRATANTE imediatamente acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

§ 8º. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá comprovação de caução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E CRITÉRIOS

Competirá a CONTRATADA a execução do objeto contratado em estrita observância às instruções e determinações exaradas pelo Município, a partir da Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio, e em consonância com as disposições do Edital de Chamada Pública nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 1º. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 3º. O CONTRATANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA.

§ 4º. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE o abandono os serviços ou retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança e compensação por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, conforme disposições do Novo Código de Processo Civil.

§ 5º. Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 6º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2022.



§ 7º. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste contrato e no Edital da Chamada Pública nº 002/2022.

§ 8º. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora pactuados neste instrumento e nos documentos dele decorrentes.

§ 9º. O Edital Chamada Pública nº 002/2022 e todos os seus anexos, **são partes integrantes do presente CONTRATO** e, havendo contradição entre as cláusulas deste instrumento com as previstas no edital e decreto, prevalecerá estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capanema/PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, _____ de ____ de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDUSTRIA E
COMÉRCIO**

**INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**

CNPJ/MF nº

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 1/52

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO**

DS
JBMDS
WB

Art. 1. A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL, CNPJ nº 02.466.552/0001-15, constituída em 06/08/1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico à Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 590, Centro, CEP 85.601-270, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II. Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede, Francisco Beltrão e aos seguintes municípios: Ampére, Antônio Olinto, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Ivaí, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmeira, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Prudentópolis, Realeza, Rebouças, Renascença, Rio Azul, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João do Triunfo, São Jorge D'Oeste, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Turvo e Verê, todos situados no Estado do Paraná, Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina e Agudo, Alvorada, Bagé, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Camaquã, Campo Bom, Candelária, Canela, Canguçu, Capão da Canoa, Carazinho, Carlos Barbosa, Charqueadas, Chuí, Cruz Alta, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Erechim, Estância Velha, Esteio, Frederico Westphalen, Garibaldi, Gramado, Igrejinha, Ijuí, Marau, Nova Hartz, Osório, Palmeira das Missões, Panambi, Parobé, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo, Rolante, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar,

6
160

N

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 2/52

Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, São Gabriel, São Lourenço do Sul, Sapiranga, Sarandi, Soledade, Taquara, Torres, Tramandaí, Vacaria e Venâncio Aires, todos no Estado do Rio Grande do Sul;

III. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social, com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

os
JBM

os
WB

§ 1º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Central Unicoob, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 3º A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2. A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 3/52

III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
DO BRASIL (SICOOB)**

Art. 3. A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Unicoob, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.

Art. 4. O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5. O Sicoob é integrado:

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

ds
JBM

ds
WB

B

V

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 4/52

- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

ds
JBM

ds
WJB

Art. 6. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Unicoob, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Unicoob para representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Unicoob;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Unicoob e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Central Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

6

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 5/52

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

ds
JBM

I - insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Unicoob;

ds
WB

II - inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Unicoob.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Unicoob ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 9º. A Cooperativa responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Unicoob perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Art. 10. A filiação ao Sicoob Central Unicoob importa, automaticamente, solidariedade da cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

6

N

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 6/52

§ 1º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da cooperativa pelas obrigações mencionadas no caput, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

—os
JBM

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

—os
WJB

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município do território nacional.

Art. 12. Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

6

N

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 7/52

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

ds
JBM

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

ds
WB

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo delegado, privado, contudo, de voz e voto;
- II. ser votado para delegado e para demais cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. votar para delegado;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

6
✓

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 8/52

VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*; os
JBM

VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier. os
WB

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral, que terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 16. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

6

N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 9/52

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*; DS
JBM

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas; DS
WB

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 17. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

6

N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 10/52

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 18. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, (Inclusão) nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 19. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado, será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

6

Y

ds
JBM

ds
WB

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 11/52

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 20. A exclusão do associado será feita automaticamente nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Art. 21. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

6

N

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 12/52

II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

os
JBM

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

os
WB

Art. 22. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 30 (trinta) dias, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

6

N

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 13/52

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este

ds
JBM

ds
WB

C

N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 14/52

divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

os
JBM

Art. 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

os
WB

**CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado até o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) poderá ser de imediato;
- II. nos casos de desligamento com valores acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) poderão ser divididos e devolvidos em 12 (doze) parcelas mensais e

11

6

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 15/52

consecutivas, sendo que a parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), após a aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

V. Poderá o Conselho de Administração, deliberar pelo pagamento único a qualquer momento, a devolução do valor parcial do capital social do cooperado, desde que não afete a situação econômico-financeira da cooperativa.

SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente, contar com 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

I. A opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo da conta de capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

II. As quotas partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual permanecerão subscritas, na conta capital do associado,

6

N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 16/52

podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;

III. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a solicitação do resgate; —ds
JBM

IV. O valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas; —ds
WB

V. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

VI. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

VII. O Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual podendo fixar condições, bem como flexibilizar em situações excepcionais para viabilizar retiradas, preservando os interesses sociais.

§ 1º. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de quotas partes preservando apenas o valor mínimo da devolução de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos acima.

§ 2º. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado (pessoa física ou pessoa jurídica), mediante aprovação do Conselho de Administração, observados os limites legais, normativos e estatutários, estará sujeito a aplicação e efeitos do instituto da compensação previsto no artigo 368 da Lei 10.406/02, em qualquer hipótese, preservado o número mínimo de quotas capital estabelecido no artigo 24 deste Estatuto Social.

N

b

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 17/52

§ 3º. O resgate eventual de quotas partes somente ocorrerá após a aprovação do Conselho de Administração que observará, para deferimento da devolução, os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

ds
JBM

Art. 31. O associado poderá solicitar o resgate parcial de 70% (setenta por cento) de quotas partes integralizadas deduzido o capital mínimo de ingresso e garantia à manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

ds
WB

I. no caso de associado pessoa física:

a. estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter no mínimo 20 (vinte) anos de associação na Cooperativa, ou

b. possuir 60 (sessenta) anos de idade e ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de associação na Cooperativa;

II. no caso de associado pessoa jurídica, após 20 (vinte) anos de associação na cooperativa.

§ 1º o resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o caput também deverá observar a previsão do § 3º do artigo 30, e somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pelo Sicoob Central Unicoob, for favorável à concessão do pedido.

Art. 32. O resgate de quotas partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração que observará critérios de conveniência e oportunidades e demais condições normativas.

6
μ
j

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 18/52

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS
CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

os
JBM

os
LJB

Art. 33. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 34. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 35. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

N

b

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 19/52

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

DS
JBM

DS
WB

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 36. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 37. Além dos fundos previstos no art. 36, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

Art. 38. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos

6 N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 20/52

obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

ds
JBM

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Unicoob e pelo Sicoob Confederação.

ds
WB

Art. 39. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 40. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

N

b

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 21/52

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

DS
JBM

Art. 41. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

DS
WB

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela Cooperativa.

§ 3º Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades de atuação da Cooperativa.

§ 4º Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, poderão ser previamente discutidos nos respectivos núcleos de comunidades, em encontros coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com os Delegados dos respectivos PA's.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos delegados

6

N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 22/52

em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Unicoob poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Unicoob poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 43. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no

N

6

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 23/52

mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ds
JBM

ds
WB

**SEÇÃO IV
DO EDITAL**

Art. 44. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação **conforme art. 42 deste Estatuto Social.**

6

N

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 24/52

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por delegados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 45 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 46. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia.

N

lo

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 25/52

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por delegado escolhido na ocasião.

ds
JBM

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Unicoob, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Unicoob e secretariados por convidado pelo primeiro.

ds
WB

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado da Cooperativa, ou delegado, para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 47. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por um colégio de 75 (setenta e cinco) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, distribuídos proporcionalmente pelos PA's da Cooperativa - desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Posto de Atendimento – PA receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele posto pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, sendo assegurado a cada PA a representação mínima de um delegado.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição,

6

N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 26/52

divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

ds
JBM

Art. 48. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como os *delegados*, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ds
WB

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 49. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 50. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no **art. 56**, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 51. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura e no reinício;

✓

10

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 27/52

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 52. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação e alteração da política de governança corporativa, de sucessão de administradores e do regulamento eleitoral e demais políticas de alcada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação e alteração do regulamento de eleição dos delegados e do regimento interno do colégio de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 19, § 3º, deste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Unicoob.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 53. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

*B
N*

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 28/52

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

—ds
JBM

—ds
WB

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no **art. 56** deste Estatuto Social.

Art. 54. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

N

6

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 29/52

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

DS
JBM

Art. 56. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

DS
WB

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 57. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

6 ✓

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 30/52

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 58 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 59. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização,

N

b

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 31/52

companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

DS
JBM

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

DS
WB

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;

XI. não estar em exercício de cargo político.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores do Sicoob, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

§ 2º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros e funcionários da Cooperativa.

§ 3º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

6
✓

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 32/52

§ 4º A condição prevista no § 3º deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

§ 5º A condição de que trata o § 3º deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 6º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 7º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo político impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

N

6

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 33/52

Art. 61. Para se candidatarem a cargo político ou ocuparem cargos de confiança de mandatos políticos os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

os
JBM

**SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

os
WB

Art. 62. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 63. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 15 (quinze) membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e os demais Conselheiros Vogais, sendo 10 (dez) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

6
N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 34/52

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 64. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 65. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto exceto se comparecerem, por

N

10

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 35/52

convocação, para substituírem membros efetivos, podendo receber cédulas de presença, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

DS
JBMDS
WB

Art. 66. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo político.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação à Cooperativa.

Art. 67. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

6
14

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 36/52

Art. 68. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

—ds
JBM

Art. 69. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração da chapa eleita, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

—ds
WB

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 70. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 71. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

M

10

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 37/52

IV. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. aprovar e alterar o regulamento do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e deliberar sobre alocação e aplicação dos seus recursos;

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;

XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que

ds
JBM

ds
LMB

6
M

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 38/52

mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Unicoob;

—ds
JBM

XVI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

—ds
WJB

XVII. aprovar e alterar o plano de sucessão dos administradores da Cooperativa.

Art. 72. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Unicoob, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do

J

10

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 39/52

Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 73. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

DS
JBM

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

DS
WB

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 74. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro, e um Diretor de Mercado.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 75. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

6
✓

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 40/52

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

Art. 76. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Mercado, nessa ordem, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

—ds
JBM

§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituído por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

—ds
WB

§ 2º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas **no art. 66** deste Estatuto Social.

Art. 77. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas **no art. 66** deste Estatuto Social.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 78. Compete à Diretoria Executiva:

N

L

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 41/52

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- VII. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VIII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- IX. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- X. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- XI. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Unicoob e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

ds
JBM

ds
WB

6 ✓

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 42/52

XII. Deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, execução judicial ou extrajudicial de garantias ou oriundos de operações de créditos com associados.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 79. Compete ao diretor Superintendente, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista **no art. 72, I**, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- VII. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VIII. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- IX. coordenar a execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;

N

6

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 43/52

X. prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da *Cooperativa*;

XI. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral; ds
JBM

XII. acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados; ds
WB

XIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

XV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor da área respectiva.

Art. 80. Compete ao diretor Administrativo e Financeiro:

I. assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;

II. substituir o diretor Superintendente e o diretor de Mercado;

III. responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da *Cooperativa*;

IV. responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

V. conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);

✓ 6

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 44/52

- VI.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VIII.** responder pelas atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IX.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração.
- X.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XI.** decidir, em conjunto com o diretor Superintendente sobre a admissão e a demissão de empregado;
- XII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XIII.** resolver os casos omissos, em conjunto com os outros diretores;
- XIV.** coordenar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XV.** conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e tecnológicos;
- XVI.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XVII.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco e outras inerentes.);

*M**Q*

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 45/52

XVIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

XIX. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares; DS
JBM

XX. executar as atividades operacionais relacionadas à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital; DS
WB

Art. 81. Compete ao Diretor de Mercado:

I. assessorar o diretor Superintendente nos assuntos de sua área;

II. substituir o diretor Superintendente e o diretor Administrativo e Financeiro;

III. responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PA's, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da *Cooperativa*;

IV. orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da *Cooperativa*, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

V. elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

VI. avaliar as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;

VII. acompanhar as operações de curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

VIII. responder pelas atividades negociais no que tange à captação e aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;

6

N

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 46/52

- IX.** acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;
- X.** decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente, sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- XI.** elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;
- XII.** auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XIII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XIV.** responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;
- XV.** acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- XVI.** acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas e prazos;
- XVII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XVIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIX.** conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);
- XX.** elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- XXI.** resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.

N

Q

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 47/52

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 82. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor;
- IV. poderá constar poderes específicos para, em conjunto com outro empregado também mandatário, representar a *Cooperativa* em instrumento de concessão de crédito (contratos de empréstimos e cédulas de crédito) e contratos de prestação de serviços em que a *Cooperativa* figure como fornecedora.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo do Sicoob Central Unicoob.

Art. 83. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

ds
JBM

ds
WB

B
N

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 48/52

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

ds
JBM

Art. 84. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

ds
WB

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 85. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 66, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 86 No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 87. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que

N
W

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 49/52

necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos, podendo receber cédulas de presença, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 89. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

N 8

**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998**

FL. 50/52

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 90. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

N
L

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 51/52

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

ds
JBM

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

ds
WB

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 91. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 92. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Sicoob.

Art. 93 A Cooperativa tem o compromisso expresso de:

I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

B

N

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

FL. 52/52

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 95. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 96. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

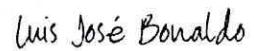
Francisco Beltrão - PR, 10 de novembro de 2021

— DocuSigned by:

 João Bactista Manfroi

SC071D2405A4416
João Bactista Manfroi
Presidente do Conselho de
Administração

— DocuSigned by:

 Luis José Bonaldo

BA3EDC660B7D433
Luis Jose Bonaldo
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

N
W



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 56 de 56

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 060000, inscrito no CPF nº 05130002911, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05130002911	060000	AURILENE FERNANDES DE ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2022 11:55 SOB Nº 20220033056.
PROTÓCOLO: 220033056 DE 06/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200076961. CNPJ DA SEDE: 02466552000115.
NIRE: 41400011739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2022.
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL



JUCEPAR
JUNTA CONSULTIVA DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

6

V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.466.552/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 03/04/1998	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB VALE SUL	
PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.24-7-02 - Cooperativas centrais de crédito	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa	
LOGRADOURO AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO	NUMERO 590
CEP 85.601-270	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO.4342@UNICOOB.COM.BR	TELEFONE (46) 3055-9844/ (46) 3055-9842
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2022 às 10:36:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@prmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**ANEXO II**

“MODELO”

DECLARAÇÃO

A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICCOB VALE SUL, inscrita no CNPJ nº 02.466.552/0001-15, por intermédio de seus representantes legais Sr.(s) Roberto Schiavini, portador da Carteira de Identidade nº 4.071.311-5 e do CPF nº 554.532.529-87, e do Sr Jeferson Leandro Rosset, portador da Carteira de Identidade nº 7.164.180-5 e do CPF sob o nº 032.516.119-41. DECLARA que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Santo Antonio do Sudoeste 24 de março de 2022.

ROBERTO SCHIAVINI
CPF: 554.532.529-87
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JEFERSON LEANDRO ROSSET
CPF: 032.516.119-41
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:22 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **1198.6AEC.8BAB.A4B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

N 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº9895/2022

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL

CNPJ: 02.466.552/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 66541

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20200167

ENDEREÇO: AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO, 590 - Q 131 L 15 - CENTRO CEP: 85601270 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Cooperativas de crédito mútuo, Cooperativas centrais de crédito

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 25/03/2022

DATA DE VALIDADE: 24/05/2022

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHTJXX28A9QG

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

EMITIDA POR: FABIO MARCEL WOSNIAK - Em: 25/03/2022 - 08:55:17

6 ✓

23/03/2022 11:29

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.466.552/0001-15**Razão Social:** COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL**Endereço:** TRAV FREI DEODATO 142 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022**Certificação Número:** 2022031618144601038706

Informação obtida em 23/03/2022 11:29:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature consisting of two stylized letters, possibly 'E' and 'N', written in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.466.552/0001-15

Certidão nº: 9341417/2022

Expedição: 23/03/2022, às 11:16:13

Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.466.552/0001-15**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

B N



Certificado digitalmente por:
ALESSANDRA MARTA
FISCHBORN ABREU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL

CNPJ: 02.466.552/0023-20

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 23 de Março de 2022



Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

N
E

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL (CNPJ 02.466.552/0001-15) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural
2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
3. Certidão emitida eletronicamente às 11:43:09 do dia 23/3/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: R4rfTgESGgju8jcaYvFT

Certidão emitida gratuitamente.

N
B



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026383820-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.466.552/0001-15

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

N 6

Município de Santo Antonio do Sudoeste



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Positiva com efeito de negativa

Nº 1203 / 2022

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/04/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Santo Antônio do Sudoeste, 25 de Março de 2022

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE52C4XJ4URQ

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL

CONTROLE

CNPJ/CPF

**INSCRIÇÃO
ESTADUAL**

ALVARÁ

24074

02.466.552/0002-04

24074

ENDERECO

AVENIDA BRASIL, 1801 - ANDAR TERREO SALA 01 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Cooperativas de crédito mútuo

Humberto A. Brandalise

Responsável

**Humberto A.
Brandalise
Matrícula 3371**

Emitido por: HUMBERTO AUGUSTO BRANDALISE

N *E*



Pág. 1 de 2.

Ata Sumária da seiscentésima septuagésima primeira reunião Extraordinária do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL – CNPJ: 02.466.552/0001-15 NIRE: 41400011739 de 03/04/1998

Item 1 – Abertura. Aos 16 dias do mês de abril de 2021, as 22h10min, reuniram-se os Conselheiros de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL, de forma virtual, senhores: Presidente João Bactista Manfroi, Vice-presidente Luis José Bonaldo, Conselheiros de Administração Efetivos: Celso Albino Reichert, Divino José Carniel, Itacir Ismael Spiller, Jakson Roberto Cogo, Maximiliano Alberto Pedron, Arilso Favero, Fernando Luis Frank, Sidnei Batistella e Edgar Behne, Conselheiros de Administração Suplentes: Ademir Jorge Arisi e Rosicler Giselda Warken, com o objetivo de reconduzir os membros da Diretoria Executiva. A reunião foi coordenada pelo Presidente Sr. João Bactista Manfroi, tendo sido secretariada pela Sra. Paula Monique Simão Loks. **Item 2 - Recondução dos membros da Diretoria Executiva da Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul:** Na sequência, após debates foram reconduzidos aos cargos por unanimidade entre os presentes as seguintes pessoas para compor a Diretoria Executiva da Cooperativa: Diretor Superintendente: ROBERTO SCHIAVINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 14/09/1965, residente à Av. Brasil, 1801 - apartamento 03, Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, PR, cédula de identidade nº. 4.071.311-5 SSPPR e CPF nº 554.532.529-87, Diretor Administrativo e Financeiro, JEFERSON LEANDRO ROSSET, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 12/09/1978, residente à Av. Getúlio Vargas, 145, sobrado, bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85.602-500, cédula de identidade nº. 7.164.180-5 SSPPR e CPF nº 032.516.119-41 e Diretor de Mercado: Sr. EDVANDER RODRIGO ZAMBON, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em 24/08/1985, em Francisco Beltrão – Paraná, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, 677, apartamento 01, bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, CEP 85602-120, portador da carteira de identidade nº. 8.146.350-6 expedido pela SESPR-PR em 11/10/2012 e CPF 040.903.549-19. **DECLARAÇÃO DE DESINCOMPATIBILIDADE.** Todos os diretores reconduzidos declararam que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e administrativas, declarando, ainda, não serem parentes entre si até 2º grau bem como dos conselheiros de administração e fiscal e que preencham as condições de elegibilidade previstas na Resolução 4122/12 do BACEN. **Item 3 – Mandato:** O Sr. Presidente informou que o mandato dos membros da Diretoria Executiva será

N 6

Pág. 2 de 2

Ata Sumária da seiscentésima septuagésima primeira reunião Extraordinária do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL – CNPJ: 02.466.552/0001-15 NIRE: 41400011739 de 03/04/1998

de 4 (quatro) anos, contados a partir desta data, até a posse dos nomeados na 1ª reunião do Conselho de Administração que houver após a AGO de 2025.
Item 4 – Encerramento: Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a reunião e para que surta os efeitos legais, pediu a mim, secretária, que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada vai por todos assinada. * DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A PRESENTE ATA SUMÁRIA É CÓPIA FIÉL E AUTÊNTICA DA ATA QUE SE ENCONTRA LAVRADA AS FOLHAS 138 A 141, NO LIVRO DE ATAS Nº. 12 DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL. Francisco Beltrão, 16 DE ABRIL DE 2021.


JOÃO BAPTISTA MANFROI
PRESIDENTE DO CONSELHEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO


ITACIR ISMAEL SPILLER
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

M

b



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Marilza Lavezo, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 049349/O-9, inscrito no CPF nº 86563467920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
86563467920	049349/O-9	MARILZA LAVEZO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2021 10:53 SOB Nº 20214208460.
PROTOCOLO: 214208460 DE 29/06/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104685334. CNPJ DA SEDE: 02466552000115.
NIRE: 41400011739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/06/2021.

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Município de Santo Antônio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E
FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ nº 24074/2022

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, concede alvará de licença para:

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL	Controle: 24074
CNPJ/CPF: 02.466.552/0002-04	
Nome Fantasia: SICOOB VALE DO IGUAÇU	
Localização: AVENIDA BRASIL, 1801 - ANDAR TERREO SALA 01 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR	
Atividades: 6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo.	Área Utilizada: 278,00
}	
Horário de funcionamento Comercial Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:30 às 18:00 Sábado das 08:00 às 12:00	

Emitido em 31/03/2022	Válido até 31/03/2023
---------------------------------	---------------------------------

Observações O PRESENTE ALVARÁ DESTINA-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS.

Humberto A. Brandalise

Responsável

Humberto A.

Brandalise

Matrícula 3371

Emissor: HUMBERTO AUGUSTO BRANDALISE

N

6

CHAMAMENTO 00212022

INSTRUÇÃO : SICOB

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 30/03/2022

Hora: 15:42

Comissão de Seleção

✓

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.181.521/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/1996
NOME EMPRESARIAL BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANCO COOPERATIVO SICREDI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-01 - Bancos cooperativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 3940	COMPLEMENTO ANDAR 12
CEP 91.060-900	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTROS_EXTERNOS@SICREDI.COM.BR		TELEFONE (51) 3358-4700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2022 às 01:05:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/30D1-B8D1-9445-C70E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30D1-B8D1-9445-C70E



Hash do Documento

F52B2222E9185D4EB63AC722F34EF7193688BF5F6695BC954BEA66F17625E463

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2022 é(são) :

- Roger da Silva do Nascimento (Signatário) - 008.019.740-03 em
15/08/2022 10:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Daniel Baldasso Ferreira (Signatário) - 670.548.890-53 em
12/08/2022 15:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira Banco Cooperativo Sicredi S.A., estabelecida à Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º andar, bairro São Sebastião, Porto Alegre – RS, CEP: 91060-900, inscrita no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. Roger da Silva do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 7080686211 e CPF sob nº 008.019.740-03, e Sr. Daniel Baldasso Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 5068355386 e CPF sob nº 670.548.890-53, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Santo Antonio do Sudoeste PR.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2022.



DECLARAÇÃO

A Instituição Financeira Banco Cooperativo Sicredi S.A., estabelecida à Av. Assis Brasil, 3940 – Torre D – 4º andar, bairro São Sebastião, Porto Alegre – RS, CEP: 91060-900, inscrita no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. Roger da Silva do Nascimento, portador da Cédula de Identidade nº 7080686211 e CPF sob nº 008.019.740-03, e Sr. Daniel Baldasso Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 5068355386 e CPF sob nº 670.548.890-53, DECLARA que:

- a)** Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b)** Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c)** Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d)** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

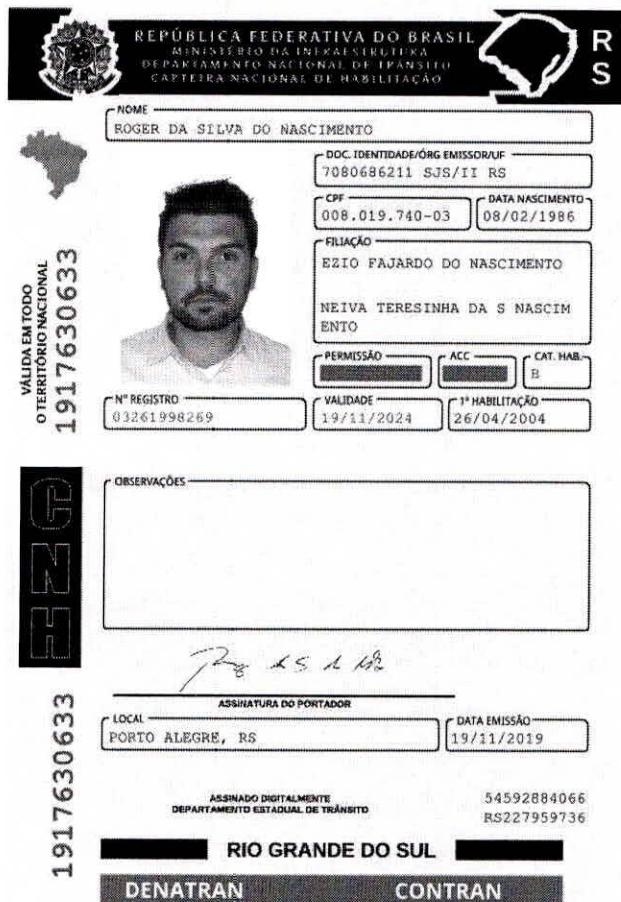
Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. [X]

Porto Alegre, 12 de agosto de 2022.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

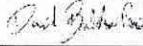
CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 

NOME: DANIEL BALDASSO FERREIRA
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 5068355386 SJR/II RS
CPF: 670.548.890-53 DATA NASCIMENTO: 02/03/1983
FINAÇÃO: JOSE FERREIRA
NEIVA MARIA BALDASSO FERREIRA
PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B
Nº REGISTRO: 01755579394 VALIDADE: 16/04/2033 1ª HABILITAÇÃO: 24/04/2001

OBSERVAÇÕES:


ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: PORTO ALEGRE, RS DATA EMISSÃO: 16/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
RS243991479

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2191182539



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **17/08/2022**

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 12 de julho de 2022.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 18/07/2022 às 16:58:19, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.181.521/0001-55** e o código de autenticidade **A5306DE5A1BD**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0020421959

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S A**
Endereço: **AV ASSIS BRASIL, 3940, 12º ANDAR
PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **01.181.521/0001-55**

Certificamos que, aos 14 dias do mês de **JULHO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 1 Débito(s) AUL/DAT:
1 Adm Exigibilidade Suspensa

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/9/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030435347

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.181.521/0001-55

Razão Social: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA

Endereço: AV ASSIS BRASIL 3940 ANDAR 12 / SAO SEBASTIAO / PORTO ALEGRE / RS / 91060-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072800320672587111

Informação obtida em 05/08/2022 09:20:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



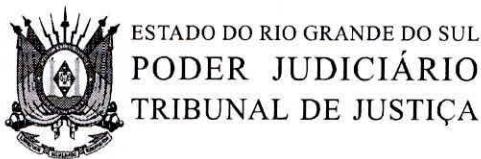
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. *****
CNPJ 01.181.521/0001-55*****

Porto Alegre, 18 de julho de 2022, às 17h55min

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

18/07/2022 17h55min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001422793383



SP SAO PAULO DEINF

FL 17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
CNPJ: 01.181.521/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

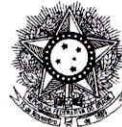
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:54:50 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **3870.051D.15C7.E6BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Certidão nº: 11342443/2022

Expedição: 08/04/2022, às 17:30:58

Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.181.521/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

ALVARÁ Nº **3231917**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: LICENCA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

NOME FANTASIA

ENDERECO

8280034 - AV ASSIS BRASIL 3940

ATIVIDADES

3.10.01.00.00.00 - BANCOS

HORÁRIO - 24 HORAS

ÁREA - 3577 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 29 de Novembro de 2004.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se manterem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.


Sicredi

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, com sede na Avenida Assis Brasil nº 3940, 12º andar, Torre C, CEP 91060-900, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.


OUTORGADOS:

NÚCLEO I

ALEXANDRE ENGLERT BARBOSA	Economista	CPF: 929.275.560-91	RG: 1046148233	SJS-RS
CLAIRTON WALTER	Advogado	CPF: 487.778.700-34	RG: 7032066073	SJS-RS
FELIPE SESSIN E SILVA	Administrador	CPF: 830.723.300-34	RG: 1053496715	SJS-RS
ISABEL GAIO SCHUTT	Bancária	CPF: 008.394.490-70	RG: 6067556966	SJS-RS
LUIZ CARLOS WANDERER	Advogado	CPF: 419.935.940-00	RG: 3012255372	SSP-RS
LUIS HENRIQUE VEIT	Administrador	CPF: 977.015.990-53	RG: 8073493028	SSP-RS
RODRIGO LUIS MANCUSO DA CRUZ	Contador	CPF: 961.880.300-72	RG: 1071138968	SJTC-RS
SÁVIO DA SILVA SUSIN	Economista	CPF: 732.606.650-72	RG: 1063374902	SSP-RS
THIAGO DOS SANTOS ROSSONI	Bancário	CPF: 008.076.450-95	RG: 1092858511	SJS-RS
VIRGINIA SILVA DA CUNHA	Engenheira de Computação	CPF: 807.903.720-53	RG: 8068294266	SSP-RS

NÚCLEO II

ELENILTON SILVA E SOUZA	Administrador	CPF: 521.029.040-91	RG: 6040442367	SSP-RS
FABRICIO DOSSENA SILVA	Administrador	CPF: 959.539.300-20	RG: 1059761741	SJS-RS
JOÃO LUIS MORO	Economista	CPF: 414.267.540-00	RG: 1021947609	SSP-RS
LUÍS FERNANDO MENDES	Administrador	CPF: 453.002.240-49	RG: 6030204611	SJTC-RS
MARCELO DE SOUZA LISBOA	Administrador	CPF: 906.184.080-53	RG: 1066435965	SJS-RS
MARILUCIA DALFERT	Bancária	CPF: 536.199.430-87	RG: 9044108191	SSP-RS
SILAS FABIANO NUNES DE SOUZA	Contador	CPF: 805.718.670-49	RG: 9057264427	SSP-RS

NÚCLEO III

ALINE MARTINS LANZARIN	Bancária	CPF: 969.995.190-72	RG: 5057092826	SSP-RS
CHRISTIAN MARTINEWSKI DOHNERT	Bancário	CPF: 017.879.670-00	RG: 5085733631	SSP-RS
LAURA SCHEEREN VIEGAS	Gerente	CPF: 833.277.700-34	RG: 7100011142	SSP-RS
PEDRO LUTZ RAMOS	Gerente	CPF: 007.111.170-04	RG: 1080692591	SJS-RS

NÚCLEO IV

ANA MARIA VIEIRA PARENZA	Advogada	CPF: 419.330.790-53	RG: 1009013747	SSP-RS
BIANCA REINHARDT FRANCHINI	Jornalista	CPF: 918.717.510-04	RG: 1028502852	SSP-RS
BRUNO CARCAGNOLI	Administrador	CPF: 224.590.038-38	RG: 29069226-X	SSP-SP
CASSIO ANDRADE XAVIER	Gerente	CPF: 022.940.240-28	RG: 2097961631	SSP-RS

DANIEL BALDASSO FERREIRA	Gerente	CPF: 670.548.890-53	RG: 5068355386	SJS-RS
DIONATAN SILVA SEVERO	Gerente	CPF: 815.445.880-20	RG: 2055109967	SSP-RS
EVANDRO JACO KOTZ	Advogado	CPF: 888.641.700-49	OAB/RS: 52.343	RS
FERNANDO DI DIEGO	Economista	CPF: 728.553.980-53	RG: 1058696921	SSP-RS
JEFERSON THOMAS	Administrador	CPF: 656.045.470-34	RG: 1047554553	SSP-RS
MARÇALINA HOENISCH AVILA	Gerente	CPF: 570.414.070-04	RG: 8039620128	SSP-RS
MAURICIO FOLLI CONCEIÇÃO	Gerente	CPF: 903.999.270-34	RG: 1068360294	SJS-RS
MICHELE APARECIDA SANTAREM ROTTOLI	Contadora	CPF: 002.100.770-50	RG: 4084291253	SJS-RS
RODRIGO DOS SANTOS	Administrador	CPF: 704.877.230-15	RG: 1057183038	SJS-RS
ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO	Gerente	CPF: 008.019.740-03	RG: 7080686211	SJS-RS
THIAGO JACINTHO MULLER	Administrador	CPF: 029.585.500-28	RG: 5082601526	SSP-RS
ZULEIDI SCHUH	Administradora	CPF: 912.924.250-91	RG: 2065689115	SSP-RS

Todos brasileiros e com endereço profissional na Av. Assis Brasil, nº 3940, Porto Alegre/RS.

PODERES

Perante pessoas físicas ou jurídicas, repartições ou empresas públicas, empresas privadas, bancos e instituições financeiras, podendo exercer os poderes expressos, respeitados os poderes definidos por Núcleo e as alçadas abaixo especificadas:

Poderes comuns a todos:

EM CONJUNTO: Assinar contratos, aditivos, convênios, termos de cooperação, acordos e seus respectivos aditivos e adendos, podendo, para tanto estabelecer, concordar e rerratificar termos, cláusulas e condições, firmar recibos e dar quitações, autorizar a emissão de ordens de pagamento bem como a transferência interfinanceira de recursos, assinar correspondências, mesmo que impliquem obrigações, assinar cartas de circularização, requisições de certificados, certidões, alvarás, recebimento de citações e/ou intimações judiciais de representação, emitir e endossar cheques e requisitar talões.

ISOLADAMENTE: admitir, demitir, penalizar, transferir e promover empregados, assinar carteiras de trabalho, fazer anotações necessárias, assinar carta de aviso prévio, aviso de férias, registro de ponto de empregados ou quaisquer outras, assinar rescissões contratuais, enfim, todos os atos da Relação de Empregado referentes aos contratos dos seus subordinados, representá-la junto a agentes de integração públicos ou privados e assinar quaisquer documentos relativos a estágio e a jovem aprendiz e receber e aceitar pedidos de demissão.

Núcleo II

EM CONJUNTO: representar o OUTORGANTE em operações interfinanceiras, podendo, para tanto, estabelecer, concordar e rerratificar termos, cláusulas e condições, assinando contratos de empréstimos, na condição de devedor, emitindo títulos e cédulas de crédito, formalizando cessão de créditos e de direitos, penhor, caução ou prestando outras garantias reais ou fidejussórias, acordos de compensação e outros instrumentos. A estes poderes não se aplicam os limites de alçada estipulados ao final deste instrumento, específicos para compras e contratações de prestação de serviços.

Núcleos I, II e III

EM CONJUNTO: emitir e endossar cédulas de crédito rural e cédulas de crédito bancário, endossar títulos de crédito em geral para fins de cobrança simples ou caução e redesconto/refinanciamento, assinar propostas de desconto, de operações, orçamentos, contratos de abertura de crédito, menções adicionais, mesmo que impliquem elevação de crédito, reforço, permissão, liberação ou substituição de garantias, inclusive hipoteca, bem como a emissão, baixa ou substituição de cartas fiança, de qualquer valor e prazo, possibilitando ajustes nas condições da fiança prestada, assumindo, enfim, obrigações que visem a finalização dos negócios interfinanceiros, representar junto ao cartório de protestos, dando anuência e retirada de títulos, contratos de câmbio nas modalidades de compra e venda, bem como os instrumentos de alteração, prorrogação, cancelamento ou baixa desses contratos, endossar saques, assinar carta remessa de exportação e endossar os documentos de conhecimento de embarque de modais de transporte marítimo, aéreo, rodoviário e ferroviário de responsabilidade do OUTORGANTE.

Vedado o substabelecimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Francisco Sanchez Tavares e Cesar Gioda Bochi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A367-102F-24F4-A45D.

VALORES DE ALÇADA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Valor do Contrato:	Forma de representação:
Até R\$ 50.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	Qualquer dos outorgados dos Núcleo I EM CONJUNTO com qualquer dos outorgados dos demais Núcleos.
De R\$ R\$ 200.000,01 até R\$ 1.000.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO com um Diretor do outorgante
Acima de R\$ 1.000.000,01	Dois Diretores do outorgante

VALIDADE**28/12/2022** ou até a extinção do vínculo empregatício do OUTORGADO com o seu respectivo EMPREGADOR.**Ficam revogados os mandatos anteriores.****Porto Alegre, 29/12/2021.****BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A367-102F-24F4-A45D> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A367-102F-24F4-A45D



Hash do Documento

E93E4AEB4B484CD574D0D2205FA1C0C865C8799EF0BA556FCFF88E59003F39CC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2022 é(são) :

- João Francisco Sanchez Tavares - 651.407.880-04 em
30/12/2021 11:18 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Francisco Sanchez Tavares

Tipo: Certificado Digital

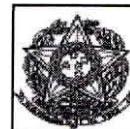
- Cesar Gioda Bochi - 722.089.020-68 em 29/12/2021 12:06 UTC-
03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 06/01/2022 é(são) :

- Vinicius Soares De Lima - 019.775.330-27 em 29/12/2021 10:31
UTC-03:00





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300034691

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



RSE2100361552

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	019		ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

19 Outubro 2021

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BaJs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/365.065-7	RSE2100361552	19/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
071.453.167-73	GUSTAVO DE CASTRO FREITAS	20/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



ESTATUTO SOCIAL DO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
CNPJ/MF Nº. 01.181.521/0001-55
NIRE Nº. 43300034691
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. ("Banco" ou "Companhia") é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede, foro e administração em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, Bairro São Sebastião, CEP 91060-900, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º O prazo de duração do Banco é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Banco tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio, e a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários para terceiros, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Poderá o Banco participar de outras sociedades.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º O capital da sociedade é de R\$ 2.388.973.798,48 (dois bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), dividido em 1.780.876.640 (um bilhão, setecentas e oitenta milhões, oitocentas e setenta e seis mil e seiscentas e quarenta) ações ordinárias e 282.330.883 (duzentas e oitenta e duas milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas e oitenta e três) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, sendo 249.548.540 (duzentas e quarenta e nove milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe A e 32.782.343 (trinta e duas milhões, setecentas e oitenta e duas mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe B.

§ 1º A Companhia fica autorizada, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração e nas condições por ele determinadas, a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, classe A ou classe B, sempre na mesma proporção das ações ordinárias, preferenciais classe A e preferenciais classe B existente, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

pág. 3/23



aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Com observância dos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na sede do Banco, as ações poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial Classe A ou vice-versa, contanto que o voto afirmativo das Ações Preferenciais Classe A seja obtido para este propósito.

§ 3º Cada ação ordinária e Ação Preferencial Classe A corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º As Ações Preferenciais Classe B terão direito a voto exclusivamente nas matérias elencadas no art. 11, "b" abaixo, correspondendo cada uma a um voto em tais deliberações.

§ 5º Às Ações Preferenciais Classe A ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe B, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe A;

III - voto, em igualdade de condições, com as ações ordinárias do Banco; e

IV - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B.

§ 6º Às Ações Preferenciais Classe B ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe A, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe B; e

III - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A.

Art. 5º O Banco poderá ter como acionistas:

I - a Sicredi Participações S.A.;

II - as cooperativas centrais integrantes do Sicredi;

III - federações, confederações e outras centrais, todas de crédito;

IV - cooperativas singulares de crédito; e

V - outras entidades nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza.

§ 1º O ingresso como acionista do Banco dar-se-á por subscrição de novas ações ou subscrição de resultados, no caso de aumento de capital, ou pela aquisição de ações de sociedades já acionistas,

www.sicredi.com.br





respeitadas as condições e limites estipulados em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 2º Os acionistas indicados em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos que desejarem transferir suas ações para terceiros poderão fazê-lo desde que comuniquem sua pretensão ao Banco, bem como aos demais acionistas, por meio deste, indicando o preço e forma de pagamento da oferta à terceiro.

§ 3º Os outros acionistas, se previsto em Acordos de Acionistas, terão o direito de preferência na aquisição de tais ações, desde que respondam a tal comunicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos deverão detalhar o direito de preferência e outros aspectos na aquisição, venda e/ou emissão de ações do Banco.

Art. 6º O controle societário do Banco deverá ser exercido, direta ou indiretamente, pelas seguintes acionistas: Sicredi Participações S.A. e as cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

Art. 7º Os acionistas têm direito de preferência, na subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que originalmente possuírem, prerrogativa que deverá ser exercida, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso relativo às decisões da Assembleia Geral que aprovar o aumento.

Art. 8º Observadas as limitações contidas em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, é permitida a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações, quando o titular já detiver ações ou em outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 9º Observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, poderá o Banco, existindo saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, adquirir suas próprias ações, entre outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo da proteção dos interesses de detentores de ações de qualquer classe.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. As reuniões da Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência obedecem ao estabelecido na legislação e neste Estatuto Social, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, ainda, na ausência dos dois, por quem a Assembleia Geral indicar.

Art. 11. A aprovação das matérias listadas abaixo requer o voto favorável:

I - de todas as Ações Preferenciais Classe A:

a) alterações do Estatuto Social do Banco, exceto quanto a aumentos de capital realizados com observância deste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, e alterações do

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/23



Estatuto Social do Banco em decorrência da criação de novas classes ou espécies de ações para viabilizar ditos aumentos de capital;

- b) alteração na política de distribuição de dividendos do Banco; e
- c) resolução sobre a fusão, cisão e aquisição com terceiros envolvendo o Banco e/ou subsidiárias do Banco.

II - de todas as Ações Preferenciais Classe B:

- a) alterações no Estatuto Social do Banco, de qualquer forma que venha a alterar ou modificar os direitos, privilégios ou preferências das Ações Preferenciais Classe B, ou que esteja disposto contra o pactuado em qualquer acordo entre os acionistas;
- b) modificação das nomeações, poderes, direitos, preferências ou privilégios, ou as qualificações, limitações ou restrições das Ações Preferenciais Classe B;
- c) aprovação da emissão de ações ou equivalentes de Ações que não respeitem a proporção entre as diferentes classes e tipos de ações existentes antes de tal emissão;
- d) modificação da política de distribuição de dividendos do Banco; e
- e) criação, autorização ou emissão de quaisquer ações no capital do Banco, equivalentes de ações ou outro título patrimonial no Banco que tenha uma preferência sobre, ou classificação em igualdade de condições (exceto, quanto a este particular, as Ações Preferenciais Classe A), com as Ações Preferenciais Classe B com relação a qualquer matéria, inclusive, sem limitação, direitos a dividendos, direitos de voto e preferência de liquidação.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Seção I

Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração será composto por até 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

- I - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- II - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria;

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BaJs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa central de crédito integrante do Sicredi;

VII – ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;

VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;

IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige;

X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;

XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;

XIII – preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;

XIV – que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, respeitada a condição do VI do caput deste artigo.

§ 2º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição na Companhia, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da acionista na cooperativa central ou singular, quando se tratar de acionistas integrantes do Sicredi;

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTENE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



IV - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

VI - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Companhia ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VII - tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 5º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.

§ 7º Reduzindo-se o número de membros do Conselho de Administração a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 8º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, por um conselheiro designado pelo colegiado.

§ 9º Os mandatos dos conselheiros de administração iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/23



Art. 14. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- II - salvo exceções expressas neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- § 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.
- § 2º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.
- § 3º A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 7 (sete) dos seus membros, salvo a exceção prevista no §7º do art. 13.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das incumbências previstas na legislação:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco, bem como o seu orçamento anual;
- II - fixar a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral não a fizer;
- III - autorizar previamente a celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias, inclusive de suas controladas, de caráter não permanente, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;
- V - autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros, sempre que exceder 0,5% (cinco décimas por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral;
- VI - aprovar e alterar os normativos internos da Companhia, dentro dos limites da Política de Normativos do Sicredi;
- VII - autorizar previamente a celebração de acordos de sócios, acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou suas controladas;
- VIII - deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior;
- IX - atribuir funções especiais à Diretoria ou a qualquer dos seus membros;
- X - escolher e destituir a entidade prestadora de serviços de auditoria independente;

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BaJs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/23



XI - deliberar sobre os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral, quando necessário.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe:

I - convocar as Assembleias Gerais da Companhia;

II - convocar as reuniões do Conselho de Administração da Companhia sendo que, na sua ausência, a convocação será realizada pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na ausência de ambos, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração;

III - apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, a prestação de contas da Companhia;

Art. 17. Ao Vice-Presidente do Conselho cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

Seção II

Diretoria

Art. 18. A Diretoria será composta por até 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) será designado Diretor Presidente; 1 (um) será designado Diretor Vice-Presidente; 2 (dois) a 5 (cinco) serão designados Diretores Executivos e, de 1 (um) a 2 (dois), designados Diretores.

§ 1º O cargo de Diretor Vice-Presidente será cumulado com o de outro Diretor, exceto o de Diretor Presidente.

§ 2º A nomeação e eleição da Diretoria deverá seguir as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 3º Os mandatos dos Diretores iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação da reunião da Diretoria dar-se-á pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 21. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/23



III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Companhia será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia;

II - na outorga de documentos para representação da Companhia em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Art. 22. Constituem condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

I - atender aos requisitos descritos no art. 13, excetuados os incisos VI, VII, XIII e XIV do referido artigo; e

II - possuir graduação em curso superior.

Parágrafo único. É permitido aos membros da Diretoria exercer funções diretivas em outras sociedades, desde que suas atividades não sejam consideradas concorrentes no mercado financeiro ou que conflitam com os interesses da Companhia.

Art. 23. No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário ou de vacância do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 24. No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou vacância, de qualquer membro da Diretoria, as suas funções serão exercidas por substituto indicado pelo Diretor Presidente, dentre os membros da Diretoria.

§ 1º Havendo vacância de 2 (dois) ou mais Diretores, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos.

§ 2º As substituições previstas nos artigos acima que implicarem na cumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando o Diretor Vice-Presidente estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de desempate.

§ 3º Aplicam-se à Diretoria as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 4º Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BaJs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/23



oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I - administrar o Banco, com poderes para obrigá-lo em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos, prestar garantias, adquirir, alienar, doar e/ou onerar bens, observado o disposto no art. 15 deste Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual;
- IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos orçamentários anuais estabelecidos pelo Conselho de Administração do Banco, para este e suas controladas, devendo cumprir com a destinação estratégica definida no orçamento;
- V - opinar sobre a emissão de ações e apresentar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;
- VI - propor a distribuição de lucros, ad referendum do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;
- VII - validar e aprovar as normas e regulamentos do Banco e suas controladas, nos termos da Política de Normativos do Sicredi;
- VIII – nomear e destituir o Ouvidor;
- IX - propor ao Conselho de Administração a aquisição e posterior alienação das suas próprias ações, conforme legislação e de acordo com o que dispõe este Estatuto e Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;

Art. 26. Observado o disposto neste Estatuto Social compete, especificamente:

I – Ao Diretor Presidente:

- a) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração bem como as disposições de lei, de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e deste Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) supervisionar e coordenar a ação dos membros da Diretoria;
- d) indicar o substituto de qualquer membro da Diretoria nos casos de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, na forma deste Estatuto Social; e
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BaJs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTENE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/23



a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões, impedimentos temporários ou na sua vacância.

III – Aos Diretores Executivos:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios do Banco;
- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) supervisionar e orientar os trabalhos do(s) Diretor(es);
- d) responder pelos projetos, dentro dos critérios e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da Companhia, que estejam sob sua responsabilidade;
- e) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;
- f) prestar contas de suas atribuições ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;
- g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

IV - Aos Diretores:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Executivos na administração dos negócios do Banco;
- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) assessorar os Diretores Executivos;
- d) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;
- e) prestar contas de suas atribuições ao(s) Diretor(es) Executivo(s) e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Banco terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



I - atender aos requisitos descritos no art. 13 e incisos, excetuados os incisos VI e VII, deste Estatuto, além dos previstos em normativos internos do Sicredi e àqueles definidos na legislação; e

II – ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 4º O Conselho reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 6º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§ 7º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 8º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 9º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

§ 10. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 11. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 12. Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 28. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto Social e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral.

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirsrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICTOR GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/23



Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração do Banco, caso não tenham advertido prontamente o Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

COMITÊS

Seção I

Comitê de Auditoria

Art. 29. O Banco terá um Comitê de Auditoria permanente, composto de 3 (três) membros, sem mandato fixo enquanto Diretores do Banco, podendo ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, devendo 1 (um) deles ser designado Coordenador, sendo que este, não necessariamente, será o membro qualificado.

§ 1º O membro qualificado deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria.

§ 2º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Comitê de Auditoria será regido pelos dispositivos legais e Regulamento Interno específico.

Art. 30. Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Auditoria, além daquela a que fazem jus em virtude da ocupação de sua respectiva função na Diretoria.

Art. 31. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que venham a ser instituídas por lei ou norma regulamentar:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II - recomendar, à administração do Banco, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos internos do Sicredi;

V - avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICTORIANO
GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/23



internos do Sicredi, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;

X - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XI - referendar os relatórios semestrais relativos às atividades da ouvidoria, nos termos da legislação vigente;

XII - outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

Art. 32. A extinção do Comitê de Auditoria somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação.

Seção II

Comitê de Remuneração

Art. 33. O Banco manterá um Comitê de Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, composto por 3 (três) membros, com prazo de mandato de 3 (três) anos, elegíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O Comitê de Remuneração deverá ter na sua composição pelo menos 1 (um) membro não integrante dos órgãos da administração.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a Política de Remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa Política na gestão de riscos.

§ 3º É vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 4º Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho destas funções.

Art. 34. O Comitê de Remuneração tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da Política de Remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 16/23



Art. 35. O Comitê de Remuneração deve elaborar, ainda, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação vigente.

Art. 36. A extinção do Comitê de Remuneração somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

OUVIDORIA

Art. 37. O Banco manterá ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre os usuários de produtos e serviços do Banco, inclusive na mediação de conflitos, devendo:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos usuários de produtos e serviços do Banco;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas normas aplicáveis, encaminhando resposta conclusiva para a demanda dentro deste prazo;

III – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los;

Parágrafo único. A subordinação direta à Diretoria objetiva assegurar a atuação da Ouvidoria de forma independente das demais áreas do Banco.

Art. 38. A função de Ouvidor deverá ser exercida por pessoa que reúna as condições exigidas pelas normas oficiais aplicáveis à função, cumulativamente com os requisitos técnicos contidos nos normativos internos ou de regência, sendo nomeado ou destituído pela Diretoria, exercendo suas funções pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pelo Banco.

Art. 39. Em relação à Ouvidoria, o Banco compromete-se a:

I - criar condições adequadas para o seu funcionamento e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTENE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/23



II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no último dia de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos acionistas.

§ 1º O lucro líquido verificado, após as destinações legais e estatutárias, será totalmente distribuído aos acionistas, sendo certo que os acionistas detentores das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B deverão receber anualmente um dividendo fixo e não-cumulativo equivalente à Quota de Participação nos Lucros ("QPL") do exercício social precedente, observado, com relação às Ações Preferenciais Classe B, o disposto no § 4º abaixo, aplicado sobre os resultados do Sicredi.

§ 2º O saldo de lucro, depois do pagamento do dividendo às Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, na forma do parágrafo anterior, será distribuído aos demais Acionistas, na proporção do respectivo percentual de participação, salvo se de outra forma estabelecido em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 3º Para fins de cálculo, fica certo que a QPL:

I - Com relação às Ações Preferenciais Classe A, a QPL será a razão entre:

a) valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe A, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe A existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio; e

b) o valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, assim entendidas como Ernest & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PRICEWATERHOUSECOOPERS.

II - Com relação às Ações Preferenciais Classe B, a QPL será o somatório dos itens (a) e (b) abaixo, sendo:

a) a razão entre:

1. O valor total histórico pago pelo(s) titular(es) de Ações Preferenciais Classe B a título de integralização das Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BajS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 18/23



2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no encerramento dos exercícios sociais, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, multiplicado por 2,30 (múltiplo de entrada das Ações Preferenciais Classe B); e

b) a razão entre:

1. O valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe B, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe B existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio, subtraído do valor total histórico dos pagamentos efetuados pelo titular das Ações Preferenciais Classe B a título de integralização de Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria.

§ 4º Para fins do cálculo dos dividendos das Ações Preferenciais Classe B, os resultados do Sistema Sicredi serão ajustados para que:

I - não sejam considerados: (i) ganhos de capital apurados no período em questão, originados da venda de determinadas propriedades do Banco e/ou de suas Subsidiárias conforme listados no Anexo 3 do Acordo de Acionistas celebrado em 9 de outubro de 2012 entre a Sicredi Participações S.A., o International Finance Corporation – IFC e o Banco, e (ii) qualquer contribuição aos Fundos Garantidores do Sicredi, criado pela Sicredi Fundos Garantidores – SFG, efetuadas no período em questão; e

II - sejam considerados quaisquer juros sobre capital próprio pagos por qualquer cooperativa do Sistema Sicredi, nos termos da legislação brasileira.

§ 5º Para fins dos cálculos dos dividendos das Ações Preferenciais Classe A e B, os valores líquidos supramencionados deverão ser avaliados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Sistema levantadas ao término do exercício fiscal anterior.

Art. 41. Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano, mas os dividendos somente serão distribuídos anualmente, baseados nas demonstrações financeiras de final de exercício.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras serão disponibilizadas aos acionistas dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas.

Art. 42. O Banco, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre capital próprio e efetuar lançamento à conta de dividendos, até o limite permitido em lei e sem prejuízo dos direitos das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, quando da distribuição dos dividendos, conforme disposto acima.

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICTENE BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43. A dissolução ou liquidação do Banco se dará nas formas previstas na legislação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A interpretação do presente Estatuto Social e os direitos outorgados aos seus acionistas observarão os termos e condições constantes de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, incluindo seus anexos e aditivos.

Parágrafo único. Os Acordos de Acionistas e/ou de Investimentos, vinculam apenas os acionistas deles signatários e o Banco.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. A partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2021.

FERNANDO DALL'AGNESE

Presidente do Conselho de Administração

CLAIRTON WALTER

Advogado – OAB/RS 34.002

www.sicredi.com.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifco registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança BajS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 20/23



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/365.065-7	RSE2100361552	19/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
487.778.700-34	CLAIRTON WALTER	20/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital

247.001.850-15	FERNANDO DALL AGNESE	20/10/2021
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., de CNPJ 01.181.521/0001-55 e protocolado sob o número 21/365.065-7 em 20/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7958393, em 08/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
071.453.167-73	GUSTAVO DE CASTRO FREITAS	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
487.778.700-34	CLAIRTON WALTER	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
247.001.850-15	FERNANDO DALL AGNESE	20/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 08/11/2021, às 23:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/365.065-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E3144470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, segunda-feira, 08 de novembro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7958393 em 08/11/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 213650657 - 20/10/2021. Autenticação: F83236A9123E31444470F621F39C6F36DF819544. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/365.065-7 e o código de segurança Bajs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 23/23

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo				Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43300034691		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)		Nº FCN/REMP  RSN2198022721			
requer a V.S ^a o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	017	219	1	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES	
<u>PORTO ALEGRE</u> Local					
<u>7 Maio 2021</u> Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> SIM <hr/><hr/><hr/><hr/><hr/> </div> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> SIM <hr/><hr/><hr/><hr/><hr/> </div> </div>					
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> NÃO <u> / / </u> Data </div> <div style="flex: 1;"> <input type="checkbox"/> NÃO <u> / / </u> Data </div> <div style="flex: 1;"> Responsável </div> </div>					
Processo em Ordem À decisão <u> / / </u> Data					
Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/> 2 ^a Exigência	<input type="checkbox"/> 3 ^a Exigência	<input type="checkbox"/> 4 ^a Exigência	<input type="checkbox"/> 5 ^a Exigência
<u> / / </u> Data					Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/> 2 ^a Exigência	<input type="checkbox"/> 3 ^a Exigência	<input type="checkbox"/> 4 ^a Exigência	<input type="checkbox"/> 5 ^a Exigência
<u> / / </u> Data					Responsável
Vogal					Vogal
Presidente da _____ Turma					Vogal
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Servicos do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7685367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirsrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança tISL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

-Geral.
Carlos Gonçalves
CARLOS GONCALVES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/126.674-4	RSN2198022721	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
722.089.020-68	CESAR GIODA BOCHI	10/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7685367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança tIsL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Av. Assis Brasil, 3.940 – 12º andar – CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3358-4716

1 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

2 CNPJ/MF Nº: 01.181.521/0001-55

3 NIRE Nº: 43300034691, DE 03/5/1996

4 ENDERECO: Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, PORTO ALEGRE/RS

5 CEP: 91060-900 TELEFONE: (51) 3358-4716

6

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO Nº 040 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. **DATA, HORA, LOCAL:** Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021, às 15 horas, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa DREI nº 81/2020, **DE FORMA DIGITAL**, por meio da rede mundial de computadores, utilizando a Plataforma Microsoft Teams.

II. CONVOCAÇÃO: Convocação realizada nos termos do Art. 16, II, do Estatuto Social do Banco Cooperativo Sicredi S.A. (“Banco Sicredi” ou “Companhia”) e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

III. PRESENÇAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração do Banco Sicredi.

IV. MESA: Presidida pelo Sr. Manfred Alfonso Dasenbrock e secretariada pela Sra. Karina da Silveira Gaspar.

V. ORDEM DO DIA: 1. Eleição da Diretoria; 2. Fixação dos honorários individuais dos membros da Diretoria; e 3. Outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração.

18 VI. DELIBERAÇÕES:

19 Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

20 1. O Conselho de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 18 do Estatuto Social da
21 Companhia, elegeu, por unanimidade de votos, os seguintes membros para compor a Diretoria do Banco
22 Cooperativo Sicredi S.A:

23 **Diretor Presidente, Sr. João Francisco Sanchez Tavares**, nascido em 08/11/1971, brasileiro, casado,
24 administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3056099421, expedida pela SSP/RS,
25 inscrito no CPF/MF sob o nº 651.407.880-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves Nogueira
26 nº 180, apto. 1101, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS. CEP 90470-110;

27 **Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, Sr. Cesar Gioda Bochi**, nascido em 13/12/1975, brasileiro,
28 casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6034337417, expedida pela
29 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.089.020-68, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose nº
30 400, Bloco C, apto.1103, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-110;

31 Diretor Executivo, Sr. Julio Pereira Cardozo Júnior, nascido em 15/04/1972, brasileiro, divorciado,

1

Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Av. Assis Brasil, 3.940 – 12º andar – CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3358-4716

32 engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 890137, expedida pela SSP/DF, inscrito no
33 CPF/MF sob o nº 517.624.121-87, residente e domiciliado na Travessa Aurélio Porto nº 51, apto. 401, bairro
34 Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90520-250;
35 **Diretor Executivo, Sr. Cidmar Luis Stoffel**, nascido em 13/11/1971, brasileiro, casado, securitário, registrado
36 na SUSEP sob nº 10.072392-4, portador da Carteira de Identidade RG nº 1042234599, expedida pela SSP/RS,
37 inscrito no CPF/MF sob o nº 626.857.240-87, residente e domiciliado na Rua Jari nº 671, apto. 808, bairro
38 Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91350-170;
39 **Diretor Executivo, Sr. Gustavo de Castro Freitas**, nascido em 19/10/1977, brasileiro, casado,
40 economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 104652318, expedida pelo Detran RJ, inscrito no
41 CPF/MF sob o nº 071.453.167-73, residente e domiciliado na Av. Inácio Vasconcelos nº 40, apto. 308, bairro
42 Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90480-160; e
43 **Diretor, Sr. Ricardo Green Sommer**, nascido em 10/01/1983, brasileiro, solteiro, economista, portador da
44 Carteira de Identidade RG nº 4078400001, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.099.190-
45 72, residente e domiciliado na Rua Dario Pederneiras nº 140, apto. 1002, bairro Petrópolis, na cidade de Porto
46 Alegre/RS, CEP 90630-090.
47 **1.1.1 - POSSE:** O Presidente da Reunião declarou eleitos os membros da Diretoria e informou ao Conselho de
48 Administração que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma do
49 art. 1º, “caput” do Regulamento Anexo II à Resolução CMN nº 4.122/12.
50 **1.1.2 - MANDATO:** Os membros eleitos para a Diretoria exercerão suas funções até a primeira reunião do
51 Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2024.
52 **1.1.3 - DECLARAÇÕES:** Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei
53 especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena
54 que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,
55 peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,
56 contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
57 devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da sociedade.
58 Declaram, ainda, que preenchem as condições de elegibilidade previstas na Resolução CMN nº 4.122/12.
59 **2.** Foram aprovados, por unanimidade dos conselheiros de administração, os seguintes honorários
60 individuais para os membros da Diretoria ora eleitos, respeitado o valor global de R\$ 8.814.462,78 (oito
61 milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) aprovado
62 em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada nesta data: **(i) Diretor Presidente Sr.**
63 **João Francisco Sanchez Tavares**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários mensais fixos de



Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Av. Assis Brasil, 3.940 – 12º andar – CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3358-4716

64 R\$ 85.090,63 (oitenta e cinco mil, noventa reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 1.276.359,45 (um
65 milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) ao
66 ano, conforme grade 18 (dezoito) da tabela de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi,
67 incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários
68 mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de remuneração, apurada e
69 paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 1.021.087,56 (um
70 milhão, vinte e um mil, oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde ao múltiplo salarial
71 de 12 (doze) salários mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a política adotada pela
72 Companhia, perfazendo um variável de R\$ 425.453,15 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e
73 cinquenta e três reais e quinze centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e
74 uma remuneração total, entre honorários fixos e variáveis de R\$ 2.722.900,16 (dois milhões, setecentos e
75 vinte e dois mil, novecentos reais e dezesseis centavos), considerando múltiplos e o atingimento de 100%
76 das metas, conforme Política já mencionada; **(ii) Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, Sr. Cesar Gioda**
77 **Bochi**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários mensais fixos de R\$ 49.581,12 (quarenta e
78 nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), totalizando R\$ 743.716,80 (setecentos e quarenta
79 e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) ao ano, conforme grade 16 (dezesseis) da tabela
80 de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi, incluído neste total as 3 (três) gratificações no
81 ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará
82 jus, ainda, a parcela variável de remuneração, apurada e paga de acordo com a política adotada pela
83 Companhia, perfazendo um variável de R\$ 545.392,32 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e
84 noventa e dois reais e trinta e dois centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 11 (onze) salários
85 mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a política adotada pela Companhia,
86 perfazendo um variável de R\$ 247.905,60 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e sessenta
87 centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e uma remuneração total, entre
88 honorários fixos e variáveis de R\$ 1.537.014,72 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quatorze reais e
89 setenta e dois centavos), considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já
90 mencionada; **(iii) Diretor Executivo, Sr. Júlio Pereira Cardozo Junior**, a partir do mês de março de 2021, fará
91 jus aos honorários mensais fixos de R\$ 51.768,71 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e
92 setenta e um centavos) totalizando R\$ 776.530,65 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais
93 e sessenta e cinco centavos) ao ano, conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do
94 Programa de Remuneração Sicredi, incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes,
95 cada uma, ao valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela



Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Av. Assis Brasil, 3.940 – 12º andar – CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3358-4716

96 variável de remuneração, apurada e paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um
97 variável de R\$ 569.455,81 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta
98 e um centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção
99 de Longo Prazo de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 258.843,55
100 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que
101 corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e uma remuneração total, entre honorários
102 fixos e variáveis de R\$ 1.604.830,01 (um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta reais e um
103 centavo) considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já mencionada; (iv)
104 **Diretor Executivo, Sr. Cidmar Luis Stoffel**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários mensais
105 fixos de R\$ 51.768,71 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)
106 totalizando R\$ 776.530,65 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco
107 centavos) ao ano, conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do Programa de
108 Remuneração Sicredi, incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao
109 valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de
110 remuneração, apurada e paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de
111 R\$ 569.455,81 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um
112 centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção de
113 Longo Prazo de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 258.843,55
114 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que
115 corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e uma remuneração total, entre honorários
116 fixos e variáveis de R\$ 1.604.830,01 (um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta reais e um
117 centavo) considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já mencionada; e (v)
118 **Diretor Executivo, Sr. Gustavo de Castro Freitas**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários
119 mensais fixos de R\$ 43.383,48 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)
120 totalizando R\$ 650.752,20 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)
121 ao ano, conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi,
122 incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários
123 mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de remuneração, apurada e
124 paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 477.218,28
125 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) que corresponde ao
126 múltiplo salarial de 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a
127 política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 216.917,40 (duzentos e dezesseis mil,



Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Av. Assis Brasil, 3.940 – 12º andar – CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3358-4716

128 novecentos e dezessete reais e quarenta centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários
129 mensais e uma remuneração total, entre honorários fixos e variáveis de R\$ 1.344.887,88 (um milhão,
130 trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) considerando
131 múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já mencionada.

132 O Diretor Sr. Ricardo Green Sommer, ora eleito, não receberá honorários, considerando que este é membro
133 da Diretoria Executiva da Confederação das Cooperativas do Sicredi – Confederação Sicredi e recebe por esta
134 Sociedade.

135 Os honorários fixos sujeitam-se à atualização, no mês de junho de cada ano, pela variação do INPC acumulada
136 nos 12 (doze) meses anteriores. O Diretor Presidente e os demais Diretores terão direito à utilização de carro,
137 com as despesas suportadas pela Companhia, conforme a respectiva política instituída no Banco.

138 O Diretor Presidente e os demais Diretores terão direito, também, às prerrogativas previstas nas Políticas de
139 Benefícios de Diretores Estatutários e nas demais Políticas de Gestão de Pessoas da Companhia, nos termos
140 dos respectivos normativos, em condições equivalentes as dos colaboradores, aprovadas no âmbito
141 sistêmico, e, a cada 12 (doze) meses, a um recesso de 20 (vinte) dias.

142 **3.** Não houve outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração.

143 **VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta Ata,
144 em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada. Declaramos para os
145 devidos fins que esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada em Livro próprio do Banco
146 Cooperativo Sicredi S.A.

147 **VIII. ASSINATURAS:** Conselheiros de Administração: Manfred Alfonso Dasenbrock, João Carlos Spenthof,
148 Fernando Dall'Agnese, Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira, Wilson Ribeiro de Moraes Filho, Wellington
149 Ferreira, Eledir Pedro Techio; Márcio Port, Sadi Masiero, Francisco Ary Vieira Sobral; Cornelis Johannes Beijer;
150 e Walter Oti Shinomata. Mesa: Manfred Alfonso Dasenbrock – Presidente e Karina da Silveira Gaspar –
151 Secretária.

152 Porto Alegre/RS, 25 de fevereiro de 2021.

153

154

Manfred Alfonso Dasenbrock
Presidente

Karina da Silveira Gaspar
Secretária

155





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/126.674-4	RSN2198022721	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
967.015.010-87	Karina Da Silveira Gaspar	10/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

336.795.419-53	Manfred Alfonso Dasenbrock	10/05/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., de CNPJ 01.181.521/0001-55 e protocolado sob o número 21/126.674-4 em 27/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7685367, em 11/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
722.089.020-68	CESAR GIODA BOCHI	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
967.015.010-87	Karina Da Silveira Gaspar	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
336.795.419-53	Manfred Alfonso Dasenbrock	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 11/05/2021, às 14:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 21/126.674-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7685367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança tisL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTORIANO GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Autorizado / Validado

Porto Alegre, terça-feira, 11 de maio de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7685367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança tisL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICTOR GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10